

LEI Nº 454

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER AÇÕES DA PETROBRÁS S/A

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, ETC.,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vender as ações que o Município possui da empresa PETROBRAS S/A, a fim de inverter dita importância em investimentos próprios.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmas, 26 de novembro de 1970.

PRESIDENTE

SECRETARIO